



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**25 / MAIO / 2026**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**PUBLICAÇÃO DO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS nº 01/2026**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 01/2026**

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAIBA, E **MANUEL BATISTA DA SILVA**, TENDO POR OBJETIVO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SOBRADO.

**PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, **MANUEL BATISTA DA SILVA** - CPF: 692.113.884-49, com sede na Rua Pedro Leite n° 36 Sala 204. Mari/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n°.14.133/2021 e suas alterações posteriores, e ainda, a Lei 14.399 de 08 julho de 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de Serviço de Assessoria para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Execução de Ações da Lei 14.399/2022- Política Nacional Aldir Blanc - atendendo as necessidades da Secretaria Executiva de Cultura.	1	1	3.690,00	3.690,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>3.690,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 0 até a entrega do Relatório de Gestão Final. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até o percentual prevista de acordo com o que preceitua o a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4.1 - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Sobrado- PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 3.690,00 (Três mil, seiscentos e noventa)**, onerando a dotação: 2026: 00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - 13 392 0004 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

**CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

6.6-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem e alimentação do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA -DAS RETENÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste contrato.

**CLÁUSULA NONA- DOS REAJUSTAMENTOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.1- O valor previsto neste contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1- O pagamento pelos Serviços será realizado, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, por meio de transferência na agência bancária identificada ou mediante cheque nominal, através de recibo e nota fiscal.

10.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal n.º **14.133/2021**.

10.2 Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º **14.133/2021** que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não realizados.

10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

12.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º **14.133/2021**.

12.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.4 Em caso de rescisão prevista na Lei Federal n.º **14.133/2021**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.5 A rescisão Contratual de que trata a Lei Federal n.º **14.133/2021** acarretará as consequências previstas, no que couber na Lei Federal n.º **14.133/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de SAPÉ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor da Lei Federal n. **14.133/2021**, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Sobrado-PB, em 14 de maio de 2026.

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito 024.499.284-30  
CONTRATANTE

Manuel Batista da Silva  
CPF: 692.113.884-49  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

---